



Publicado no Diário Oficial do Município  
EDIÇÃO QUINZENAL  
De 16 a 29 de fevereiro de 2016  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1228/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre a criação do **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA “PROFESSORA ERENITA CLAUDINO MESQUITA”**, na zona urbana da cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA “PROFESSORA ERENITA CLAUDINO MESQUITA”**, localizado na Avenida Governador João Agripino Filho, s/nº, Bairro Ouro Branco, na zona urbana da cidade de Piancó.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1º desta Lei deve compatibilizar o seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a colocação de pessoal docente, de gestão e de apoio necessários ao funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA “PROFESSORA ERENITA CLAUDINO MESQUITA”**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 26 de Fevereiro de 2016.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito